Mensagem n° 06/15

PROJETO DE LEI Nº 6/15
DOCUMENTO Nº 12/15

Altera a redação dos arts. 3° e 4° da Lei n° 1997, de 4.12.84 e suas modificações, que dispõe sobre a composição do COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
Proc. n° 16532/84

Art. 1° - Passam a ter a seguinte redação os arts. 3° e 4° da Lei n° 1997, de 4 de dezembro de 1984, alterada pelas Leis n° 2050, de 22 de dezembro de 1985; 541-A, de 28 de outubro de 1997; 1820-A, de 22 de dezembro de 2006; 2177-A, de 8 de julho de 2009, e 2474-A, de 24 de setembro de 2010:

I - "Art. 3° - O COMDEMA será composto por 20 (vinte) membros, sendo:

I – Representantes do Poder Executivo:

a) 2 (dois) representantes da SEOBAM – Secretaria de Obras e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da SECINP – Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;

c) 1 (um) representante da SEHAB – Secretaria de Habitação;

d) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;

e) 1 (um) representante da SEJUR – Secretaria dos Assuntos Jurídicos;

f) 1 (um) representante da SEGES – Secretaria de Gestão;

g) 1 (um) representante da SESPORTUR – Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo;

h) 1 (um) representante da SESAU – Secretaria da Saúde.

II - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

III – Representantes da Sociedade Civil:

a) 2 (dois) representantes de Clubes de Servir;

b) 2 (dois) representantes de Organizações Não-Governamentais ligadas ao meio-ambiente;

c) 2 (dois) representantes de Sociedades e Entidades de Melhoramentos de Bairros;

d) 2 (dois) representantes de entidades de classe;

e) 1 (um) representante de instituições de ensino superior;

f) 1 (um) representante de instituições de ensino técnico.

II – "Art. 4° - O COMDEMA terá um Presidente, um Vice-Presidente, um 1° Secretário, um 2° Secretário, um 1° Tesoureiro e um 2° Tesoureiro".

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2015.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

amv